



**LEI Nº. 9.060  
DE 15 DE AGOSTO DE 2011.**

**“DIPÔE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE SEGURANÇA NOS CAIXAS ELETRÔNICOS 24 HORAS, INSTALADOS NAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS E POSTOS DE ATENDIMENTOS, DURANTE O PERÍODO DIURNO E NOTURNO, NOS SÁBADOS, DOMINGOS E FERIADOS.”**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:**

**Art.1º** -Torna –se obrigatório a permanecia de um segurança nos caixas eletrônicos 24 horas, instalados nas agências bancária e postos de atendimento, durante o período diurno e noturno e noturno, nos sábados, domingo e feriados.

**Art. 2º-** O serviço de segurança seja ele realizado, quanto sua execução será de responsabilidade da instituição financeira mantenedora dos caixas eletrônicos 24 horas e postos de atendimento.

**Art. 3º-** O período da prestação de serviço de segurança ao cliente, que trata esta lei, compreende-se ser o do funcionamento do caixa 24 horas e postos de atendimento.

**Art. 4º -** Compete ao PROCON-GO do Município de Goiânia, a fiscalização relativa ao cumprimento desta Lei, bem como a aplicação das correspondentes sanções administrativas, ressalvando-se a legitimidade de todos os demais órgãos fiscalizadores de defesa do consumidor previsto em lei.

**Art. 5º -** As instituições financeiras que não cumprirem o estabelecido nesta lei, ficarão sujeitos às seguintes sanções administrativas:

I- ADVERTÊNCIA;

II- Multa de 2000 (duas mil) UFIRs (Unidade Fiscais de Referências) até a 4º reincidência;

III- Multa de 4000 (quatro mil) UFIRs (Unidade Fiscais de Referências) até a 5º reincidência;

IV- Suspensão das operações dos caixas 24 horas, até o cumprimento desta lei, após a 5º reincidência;

**Art. 6º** - Os valores arrecadados, decorrentes da aplicação de sanção de multa, serão direcionados ao FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, do Município de Goiânia.

**Art. 7º** - Esta lei entrará em vigor 120 (cento e vinte dias) contados a partir da data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA**, aos 15 dias do mês de agosto de dois mil e onze.

**Ver. Iram Saraiva  
PRESIDENTE**